

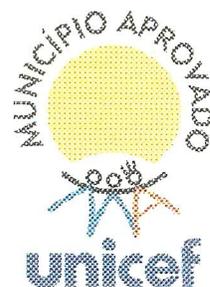
GOVERNO MUNICIPAL
PALMÁCIA



A cidade da gente

GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. A CIDADE DA GENTE

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 145, DE 28 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AO PAGAMENTO DE ABONO, NOS TERMOS QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, autorizado a conceder incentivo salarial transitório, sob a forma de abono pecuniário especial, aos Professores do Ensino Fundamental do Município de Palmácia.

Art. 2.º. O abono instituído por esta Lei será devido aos profissionais que encontrem-se em efetivo exercício de suas atividades junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município e percebam menos de 01 (um) salário mínimo vigente, compreendidas as seguintes categorias:

- I – Docência da Educação Básica;
- II – Suporte Pedagógico Direto;

Art. 3.º. O Abono Pecuniário autorizado por esta Lei terá seu valor fixado em R\$ 33,00 (trinta e três reais) e será devido, neste montante até a aprovação do novo Plano da Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Municipal.

Art. 4.º. O abono tratado por esta Lei não se incorporará, sob nenhum pretexto, à remuneração dos servidores beneficiados, ou tampouco, servirá como base de cálculo para nenhuma gratificação adicional.

Art. 5.º. O benefício instituído por este diploma legal será suportado com os recursos do FUNDEF, nos moldes da Lei Federal n.º 9.424/96, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) cujas verbas são destinadas ao pagamento e incentivo dos profissionais do magistério, e recursos próprios, oriundos das receitas municipais no patamar de 25% (vinte e cinco por cento), destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Município, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Palmácia, consignados no orçamento municipal.

Rua José Moisés, 400 * Centro
Fone/Fax: (85) 339.11.74/339.11.88
C.N.P.J.: 07.711.666/0001-05
62.780-000 * PALMÁCIA * CEARÁ

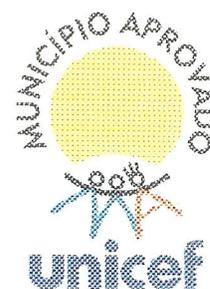
GOVERNO MUNICIPAL
PALMÁCIA



A cidade da gente

GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. A CIDADE DA GENTE

GABINETE DO PREFEITO



Art. 6.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 28 DE JUNHO DE 2002.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal